# LEI N.º 2.834/99

"Autoriza a contratação de servidores sob o regime de Direito Administrativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os profissionais especificados nesta lei, sob o regime de Direito Administrativo, na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal e artigo 116, III da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** - Os profissionais de que trata o artigo anterior são:

I. Docente I;

II. Docente II;

III. Técnico de Nível Superior I/Médico;

IV. Técnico de Nível Superior I/Enfermeiro;

V. Técnico de Nível Superior I/Fisioterapeuta;

VI. Técnico de Nível Superior I/Fonaudiólogo e

VII. Técnico em Nível de Saúde I

**Parágrafo único** – A remuneração dos profissionais especificados neste artigo é a prevista para os servidores municipais, conforme Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, atualizada de acordo com os reajustes legais, e a jornada de trabalho, a especificada na Lei Municipal 2.686, de 18 de julho de 1997.

**Art. 3º** - As contratações previstas nesta lei são destinadas, exclusivamente, à substituição de servidores que estiverem nas seguintes condições:

I. no gozo de férias regulamentares;

II. no gozo de férias prêmio;

III. em licença maternidade;

IV. em licença por motivo de saúde e

V. em licença sem vencimento.

**§ 1º** - As contratações serão por no mínimo 15 (quinze) dias e por no máximo 06 (seis) meses.

**§ 2º** - As contratações deverão ser solicitadas pelos titulares das secretarias mencionadas no artigo 2º desta lei, que encaminharão os pedidos fundamentados ao Secretário Municipal de Administração e Finanças para emissão de parecer.

**§ 3º -** Após parecer fundamentado do Secretário de Administração e Finanças, o processo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre a contratação ou não do profissional.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através das seguintes dotações orçamentárias: 08 42 188 2.030 3.1.3.1.00 – Ficha 064 e 13 75 428 2.024 3.1.3.1.00 - Ficha 075.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 16 de novembro de 1999.

**Francisco de Assis Simões Thomaz**
**PREFEITO MUNICIPAL**